

Organizadores

| José Alberto Simonetti | Cristiane Damasceno Leite | Rejane da Silva Sanchez |
| Sinya Simone Gurgel Juarez | Ricardo Ferreira Breier | Cristina Alves Lourenço |

M R L E H E

CARTILHA DE PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA

2ª EDIÇÃO, ATUALIZADA
CONFORME A LEI 14.365/2022



Comissão Nacional
da Mulher Advogada

CNDPVA

PNDP

José Alberto Simonetti
Cristiane Damasceno Leite
Rejane da Silva Sanchez
Sinya Simone Gurgel Juarez
Ricardo Ferreira Breier
Cristina Alves Lourenço
(Organizadores)

CARTILHA DE PRERROGATIVAS DA MULHER ADVOGADA

2. edição, atualizada conforme a Lei 14.365/2022



Brasília – DF, 2023

© Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal, 2023
Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M
Brasília – DF CEP: 70070-939

Distribuição: Conselho Federal da OAB – GRE
E-mail: oabeditora@oab.org.br

Equipe Técnica (Redação e Revisão): Coordenação do Núcleo de Redação e Pesquisa Jurídica do Conselho Federal da OAB - Bárbara Crateús Santos, Lourival Ferreira de Carvalho Neto e Sara de Assis Aquino.

O Conselho Federal da OAB – por meio da OAB Editora – ressalta que as opiniões emitidas nesta publicação, em seu inteiro teor, são de responsabilidade dos seus autores.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Biblioteca Arx Tourinho)

C327cpm

Cartilha de Prerrogativas da Mulher Advogada / organizadores: José Alberto Simonetti, Cristiane Damasceno Leite, Rejane da Silva Sanchez, Sinya Simone Gurgel Juarez, Ricardo Ferreira Breier e Cristina Alves Lourenço – 2. ed., atual., conforme a Lei 14.365/2022 – Brasília: OAB Editora, 2023.

25 p.

1. Mulher Advogada, direitos e deveres. 2. Direitos das mulheres, Brasil. 3. Gênero e Advocacia, Brasil. I. Simonetti, José Alberto, org. II. Leite, Cristiane Damasceno, org. III. Sanchez, Rejane da Silva, org. IV. Juarez, Sinya Simone Gurgel, org. V. Breier, Ricardo Ferreira, org. VI. Lourenço, Cristina Alves, org. VII. Título.

CDDir: 341.415
CDU: 347.965.8 (094.5)

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Morais Diaz, Cacilda Pereira Martins e Charles Henrique Miguez Dias; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Nubia Elizabette de Jesus Paula; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suená Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Janylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André

Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros; Mariana Iasmim Bezerra Soares e Síldilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaím, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) **37.** Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Sergio Rodrigues Leonardo; **PA:** Eduardo Imbiriba de Castro; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Marilena Indira Winter; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Claudia da Silva Prudêncio; **SP:** Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE:** Danniell Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Lucas Asfor Rocha Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:** Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Marisa Chaves Gaudio; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Natália Leitão Costa; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Adriana Galvão Moura Abílio; **SE:** Marília de Almeida Menezes; **TO:** Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Daniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, José Erinaldo Dantas Filho, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun, Afeife Mohamad Hajj, Mariana Melara Reis, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Luciana Neves Gluck Paul	Vice-Diretora Geral
Márcio Nicolau Dumas	Diretor de Inovação e Tecnologia

Membros do Conselho Consultivo

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Bruno Devesa Cintra, Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, Kalin Cogo Rodrigues, Sergio Antonio Ferreira Victor e Suale Sussuarana Abdon de Brito.

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL:** José Marques de Vasconcelos Filho; **AM:** Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Cinzia Barreto de Carvalho; **CE:** Eduardo Pragmácio Filho; **DF:** Rafael Freitas de Oliveira; **ES:** Victor Massante Dias; **GO:** Rodrigo Lustosa Victor; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Giovane Santin; **MS:** Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo; **MG:** Charles Fernando Vieira da Silva; **PA:** Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PR:** Marília Pedroso Xavier; **PE:** Leonardo Moreira Santos; **PI:** Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS:** Rolf Hanssen Madaleno; **RO:** Karoline Costa Monteiro; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC:** Douglas Anderson Dal Monte; **SP:** Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE:** Cicero Dantas de Oliveira; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia

Ricardo Ferreira Breier	Presidente
Cristina Alves Lourenço	Vice-Presidente
David Soares da Costa Júnior	Secretário
André Stumpf Jacob Gonçalves	Secretário-Adjunto

Membros

Andre Silva Tocantins, Andrey Salmazo Poubel, Carlos Alberto Pires Mendes, Caroline Terezinha Rasmussen da Silva, Evanio Jose de Moura Santos, Huascar Mateus Basso Teixeira, Marcondes Ricardson Torres Costa, Mauricio Bezerra Alves Filho, Paulo Roberto Fonteles Grossi da Veiga, Rafael Teixeira Martins e Thalles Vinicius de Souza Sales.

Membros Consultores

Adail Byron Pimentel, Adilson Deniozevich, Alan Almeida Sales de Campos, Antônio Cleto Gomes, Antonio René de Araújo Machado Dias Junior, Arthur Cerqueira Valerio, Ary Cleviston Almeida de Santana, Caio de Sá Dal Col, Carlos Eduardo Ramos Barros, Carlos Ney Oliveira Amaral, Eduardo Santos Sarlo, Fabiano Alves Pereira, Italo Scaramussa Luz, Jannyleyde da Silva Milanes, Júlia Sobreira dos Santos, Kleyton Carneiro Caetano, Márcio Vitor Meyer de Albuquerque, Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira, Nathana Ellen Imla Silva Costa, Newton Rubens de Oliveira, Ozeas da Silva Nunes, Paulo Augusto Pinheiro da Silva, Robert Lincoln da Costa Areias, Rodrigo Carlos de Souza, Ronaldo de Sousa Assis, Valdirene Ribeiro Sampaio e Vinicius Guareschi.

Comissão Nacional da Mulher Advogada

Cristiane Damasceno Leite	Presidente
Rejane da Silva Sánchez	Vice-Presidente
Christiane do Vale Leitão	Secretária
Sinya Simone Gurgel Juarez	Secretária-Adjunta

Membras

Beatriz Fonseca Sampaio Stuart, Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira, Isabela Castro de Castro, Isabela Lessa de Azevedo Pinto Ribeiro, Maria do Socorro Carvalho Alves de Araujo, Maria

Lidiana Dias de Sousa, Mariana Lopes da Silva Bonfim, Natasha de Vasconcelos Soares, Sarah Serruya Assis e Tassia Rejane Lins da Silva.

Membras Consultoras

Adriana Andrey Diniz Lopes, Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Ana Paula de Oliveira Tavares, Anair Paes Paulino, Andrea Saboia de Arruda, Antonia Algarina de Sousa, Carina Silva Castilho dos Santos, Claudia Sueli Duarte Lima, Cristine Albanez Joaquim Ricci, Daniela Carvalho Portugal, Denise Tiosso Sabino, Dione Almeida Santos, Edna Regina Alvarenga Bonelli, Fabiola Ariadne Rodrigues Oliveira, Genaina Ferreira de Vasconcellos, Gilsaria Lourenco dos Santos, Glauca Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Irenilde Soares Barata, Izabelle Pontes Ramalho Wanderley Monteiro, Janayna Nunes Pereira, Jaqueline Santana dos Santos, Lillianne Maria Furtado Saraiva, Lorena Botelho de Andrade Leão, Luciane Regina Mortari Zechini, Mara Regina Goulart, Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Souza, Maria Risomar de Lima, Mariana Gomes Berredo, Marlene de Souza Parisotto, Natalia Lessa Martins de Souza Sanches, Nildete Santana de Oliveira, Priscila Maura de Carvalho Rezende, Sonia Karolina Cordeiro Rosa da Silva e Valdecira das Neves Pereira.

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	1
2 INTRODUÇÃO	2
3 PLANO NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER ADVOGADA	3
4 ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA	5
5 PRERROGATIVAS DA ADVOGADA NA MATERNIDADE (art. 7º-A, EOAB)	7
5.1 Isenção total ou parcial da anuidade no ano do parto ou adoção.....	7
5.2 Dispensa de passagem em detectores de metais e aparelhos de raio-X..	8
5.3 Vaga especial de estacionamento	8
5.4 Suspensão de prazos processuais a partir do parto ou da adoção	9
5.5 Preferência em sustentações orais e audiências.....	9
5.6 Direito à creche ou local adequado para o bebê	9
6 AVANÇOS DA LEI 14.365/2022	10
6.1 Atuação profissional em processos administrativos	10
6.2 Assessorias e consultorias jurídicas podem ser exercidas independente de formalização por contrato de honorários ou de outorga de mandato	10
6.3 Tratamento compatível com a dignidade da advocacia.....	11
6.4 Alargamento da prerrogativa do uso da expressão “pela ordem”	11
6.5 Ampliação do direito à sustentação oral.....	11
6.6 Preservação da cadeia de custódia e do sigilo do material apreendido	12
6.7 Garantia de competência exclusiva da OAB para fiscalização do efetivo exercício profissional e o recebimento de honorários	13
6.8 Aumento da pena para os crimes de violação das prerrogativas profissionais.....	13

6.9 Garantia da competência exclusiva da OAB para fiscalização da relação jurídica entre escritórios e advogadas/advogados	14
6.10 Garantia de destaque e de pagamento de honorários.....	14
6.11 Suspensão dos prazos processuais penais.....	15
7 PRERROGATIVAS DE TODA A ADVOCACIA	15
7.1 Liberdade no exercício profissional	15
7.2 Inviolabilidade do escritório, correspondências e comunicações da advogada e do advogado	15
7.3 O direito à comunicação com o cliente preso, detido ou recolhido.....	16
7.4 O livre acesso da advogada e do advogado	16
7.5 Prisão da advogada/advogado – flagrante delito e sala de estado-maior	17
7.6 O livre uso da palavra.....	17
7.7 Acesso aos autos.....	18
7.8 Desagravo público.....	18
7.9 Sigilo profissional.....	19
7.10 Atuação durante investigações	19
7.11 Imunidade profissional	19
7.12 Inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações no exercício da profissão	20
8 MENSAGEM FINAL.....	20
9 O QUE FAZER EM CASO DE VIOLAÇÃO À SUA PRERROGATIVA?	21

1 APRESENTAÇÃO

O art. 133 da Constituição Federal, que consagra a advocacia como indispensável para a administração da Justiça, é uma inovação na história constitucional brasileira. Garantir o exercício pleno da advocacia passou a ser função estatal, considerando o *múnus* público de nossa classe como essencial para a concretização da Justiça social e do próprio Estado Democrático de Direito.

A discussão sobre a proteção das prerrogativas da advocacia ganha centralidade, por se tratar de instrumento necessário para assegurar a efetivação do devido processo legal. Por muito tempo, no entanto, o debate relacionado às prerrogativas ocorria sem considerar as particularidades da experiência feminina nas trincheiras da justiça.

A perspectiva de gênero tornou-se ferramenta imprescindível para mensurar, concretamente, os desafios cotidianos da advocacia feminina, que compartilha as agruras gerais da profissão, mas a elas não se limita.

Um olhar atento revela que as mulheres advogadas sofrem violações relacionadas, essencialmente, ao seu gênero, além daquelas experienciadas em razão da profissão. As ofensas às suas prerrogativas, portanto, ganham camadas adicionais.

A presente cartilha se insurge contra essa complexa realidade. Identificar violências, nomeá-las e denunciá-las são as contribuições que propomos aqui. Estou certo de que

servirá como manual para enfrentarmos a violência institucional e de gênero.

Com isso, a gestão “OAB de Portas Abertas”, por meio da Comissão Nacional da Mulher Advogada e da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, reforça o seu compromisso com a defesa intransigente das garantias das mulheres advogadas.

A advocacia brasileira está unida nessa luta!

José Alberto Simonetti

Presidente do Conselho Federal da OAB

2 INTRODUÇÃO

Toda advogada possui o direito de exercer seu ofício sem discriminação de gênero, raça, etnia ou sexualidade, bem como ter garantida a segurança a um trabalho livre de assédios que expropriem sua dignidade profissional.

As prerrogativas das advogadas são um instrumento de valorização de toda a advocacia brasileira, na medida em que garantem o exercício de sua profissão de maneira livre, autônoma e plena.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem o objetivo de defender a Constituição, os direitos humanos e a justiça social. Por meio da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e da Comissão Nacional da

Mulher Advogada, cumprimos o nosso dever institucional de promoção das garantias da mulher advogada.

Esta cartilha tem o objetivo de promover a divulgação de informações que servem como guia para o combate às violações de garantias da Mulher Advogada e o fortalecimento da advocacia feminina.

3 PLANO NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER ADVOGADA

“Quando uma mulher advogada avança, nenhum homem advogado retrocede. A advocacia como um todo avança junto!”

A opressão de gênero é o pilar fundamental para todas as formas de desigualdades, afirmou a antropóloga Rita Segato. Em casa, na rua ou no trabalho, com cabelos curtos ou longos, com ou sem maquiagem, de saia ou de calça, suas experiências são marcadas pela subalternização. Na vida de meninas e mulheres, o acesso à saúde, à educação, à economia, à cultura e ao trabalho ainda é atravessado por desigualdades estruturais.

O ambiente de trabalho é um espaço que reflete essa desigualdade. Na advocacia, não é diferente. São comuns casos em que mulheres lactantes são constrangidas por amamentarem seus filhos; advogadas negras são confundidas com os réus em audiências criminais ou com profissionais dos

serviços gerais. Há constrangimento pela vestimenta, além de interrupções recorrentes durante as falas de advogadas. Esses são apenas alguns dos exemplos de violações de prerrogativas da Mulher Advogada.

Nesse sentido, a Ordem dos Advogados do Brasil assume a perspectiva crítica de gênero ao buscar a igualdade de direitos das advogadas inscritas em nossos quadros. As prerrogativas específicas das Mulheres Advogadas se revelam como uma política de intervenção e de reparação das assimetrias resultantes das relações de gênero que afetam as relações de trabalho das advogadas. São verdadeiros instrumentos de valorização de toda a advocacia brasileira.

Em 2015, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições, criou o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, por meio do Provimento nº 164, com o objetivo de fortalecer os direitos humanos da mulher, e estabeleceu diretrizes para o Sistema OAB, tais como: I - a educação jurídica; II - a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas; III - a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia; IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência das/os Advogadas/os, que atendam a necessidades específicas da mulher advogada; V - a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas.

A partir desse marco institucional, a Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, a

Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas e a Comissão Nacional da Mulher Advogada trabalham pelo fortalecimento da defesa das prerrogativas da Mulher Advogada, em defesa da valorização da advocacia feminina e no enfrentamento à desigualdade de gênero no exercício profissional.

É com este pano de fundo que apresentamos este guia de bolso. Esta cartilha tem o objetivo de divulgar informações que possibilitem a identificação de situações que caracterizam violações às prerrogativas da Mulher Advogada e a devida denúncia desses atos. Trata-se de um manual prático para consulta de advogadas, advogados, servidores e membros do Poder Judiciário sobre os direitos da Mulher Advogada. O guia serve, portanto, como orientador para combater violações, resolver conflitos e fortalecer a advocacia feminina.

4 ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA

É comum que a violação das prerrogativas da Mulher Advogada também se traduza em violência de gênero que, por sua vez, pode ser resultado de práticas de assédio.

Segundo a Convenção nº 190 e a Recomendação nº 206, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), violência e assédio são definidos como ameaças, comportamentos e/ou práticas inaceitáveis - manifestados uma

única vez ou repetidamente - que pretendam ou possam causar danos físicos, psicológicos, econômicos ou sexuais. Os regulamentos da OIT estabelecem diretrizes para o combate à violência e ao assédio nas relações de trabalho. O Conselho Federal da OAB uniu-se a outros representantes da sociedade civil para que o Estado Brasileiro ratifique as normas.

Dessa forma, entende-se por discriminação no trabalho o ato fundado em ideias preconcebidas, que resultam na inferiorização das pessoas ou de grupos vulneráveis, em razão do gênero, raça, origem, idade, deficiência, saúde do trabalhador ou por ter sofrido algum acidente de trabalho.

Em termos gerais, deve-se entender que **ASSÉDIO TAMBÉM É VIOLÊNCIA e DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO DE GÊNERO OU DE RAÇA NÃO PODE SER ADMITIDO NUNCA**. Por isso:

4.1. Toda advogada tem o direito de exercer a advocacia sem sofrer qualquer tipo de assédio por parte de autoridades, funcionários de órgãos públicos, chefes, colegas ou clientes.

4.2. Toda advogada tem o direito de não sofrer, em razão do seu gênero, qualquer tipo de discriminação ou preconceito no exercício da profissão.

4.3. Toda advogada tem o direito de vestir-se livremente sem sofrer restrições ao desempenho do seu ofício, não podendo, por exemplo, ser impedida de adentrar em fóruns, tribunais, delegacias, presídios e repartições públicas em geral. A competência exclusiva para disciplinar regras de vestimenta em espaço forense é da Ordem dos Advogados do Brasil,

exceto em audiências e sustentações, quando a lei exige vestes talares.

4.4. Toda advogada tem direito à igualdade de remuneração quando exerce a mesma função que o advogado.

5 PRERROGATIVAS DA ADVOGADA NA MATERNIDADE (art. 7º-A, EOAB)

A Lei nº 13.363/2016 alterou o Estatuto da Advocacia e o Código de Processo Civil para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz, e para o advogado que se tornar pai.

Os avanços permitem à Mulher Advogada conciliar a maternidade e o exercício da advocacia, dando efetividade à equidade de gênero, de modo que não lhe seja imposta qualquer limitação na prática profissional.

A previsão de capítulo próprio sobre as prerrogativas da Mulher Advogada é, inegavelmente, fruto do esforço empreendido para a concretização da igualdade de gênero não apenas na advocacia, mas no Sistema de Justiça como um todo.

5.1 Isenção total ou parcial da anuidade no ano do parto ou adoção

O Plano de Valorização da Mulher Advogada instituiu, como diretriz obrigatória para todo o Sistema OAB, a fixação

de um valor diferenciado, minorado, ou a isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou, ainda, no caso da gestação não levada a termo, a critério de cada Seccional. Informe-se em seu Conselho Seccional ou na respectiva Caixa de Assistência das/os Advogadas/os.

5.2 Dispensa de passagem em detectores de metais e aparelhos de raio-X

Toda advogada gestante tem o direito de ter sua entrada permitida em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e/ou a aparelhos de Raios X. (Art. 7º-A, I, a, EAOAB).

5.3 Vaga especial de estacionamento

Toda advogada gestante tem direito à vaga especial de estacionamento gratuito nos fóruns dos tribunais. (Art. 7º-A, I, b, EAOAB)

* Equiparada à portadora de necessidade especial, de mobilidade reduzida e temporária, pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a mulher gestante deve requerer o cartão para estacionamento em vaga especial junto à Secretaria de Mobilidade Urbana de sua cidade.

5.4 Suspensão de prazos processuais a partir do parto ou da adoção

Toda advogada adotante ou que der à luz, quando for a única patrona da causa, pode solicitar a suspensão de prazos processuais por 30 (trinta) dias, contados a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente. (Art. 7º-A, IV, EAOAB e art. 313, IX, § 6º, Código de Processo Civil).

*O mesmo direito de suspensão assiste o pai, pelo prazo de 8 (oito) dias, nos mesmos termos. (Art. 313, X, §7º, CPC).

5.5 Preferência em sustentações orais e audiências

Toda advogada gestante, lactante, adotante ou que deu à luz, tem preferência na ordem das sustentações orais e das audiências, mediante comprovação de sua condição.

*Durante o período de amamentação pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias. (Art. 7º-A, III, EAOAB).

5.6 Direito à creche ou local adequado para o bebê

Toda advogada gestante, lactante, adotante ou que deu à luz, tem direito à creche, quando disponível, ou a local

adequado para as necessidades do bebê pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. (Art. 7º-A, II, EAOAB).

6 AVANÇOS DA LEI 14.365/2022

Em 03 de junho de 2022, a Lei 14.365 entrou em vigor. A norma implementou uma série de alterações no Estatuto da Advocacia, no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal.

6.1 Atuação profissional em processos administrativos

A atuação em processos administrativos, legislativos e na produção de normas é atividade da advogada/advogado. (Inclusão do art. 2º – A, EOAB).

6.2 Assessorias e consultorias jurídicas podem ser exercidas independente de formalização por contrato de honorários ou de outorga de mandato

O trabalho da advogada/advogado poderá ser prestado de forma verbal ou por escrito, a critério do advogado e do cliente, independentemente de mandato ou formalização do contrato. (Inclusão do §4º, no art. 5º, EOAB).

6.3 Tratamento compatível com a dignidade da advocacia

As autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, os serventuários da Justiça e os membros do Ministério Público devem dispensar à advogada/advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos desta Lei. (Nova redação do parágrafo único do art. 6º, EOAB).

6.4 Alargamento da prerrogativa do uso da expressão “pela ordem”

É direito da advogada/advogado usar da expressão “pela ordem” em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influenciam na decisão. (Nova redação do inciso X do art. 6º, EOAB).

6.5 Ampliação do direito à sustentação oral

É permitido à advogada/advogado a sustentação oral no recurso interposto contra a decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer recurso de apelação,

ordinário, especial, extraordinário e embargos de divergência, bem como em ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, habeas corpus e outras ações de competência originária. (Inclusão do §2º-B, no art. 7º, EOAB).

6.6 Preservação da cadeia de custódia e do sigilo do material apreendido

No caso de inviabilidade técnica quanto à segregação da documentação, da mídia ou dos objetos não relacionados à investigação, em razão da sua natureza ou volume, no momento da execução da decisão judicial de apreensão ou de retirada do material, a cadeia de custódia deverá preservar o sigilo do seu conteúdo, assegurada a presença do representante da OAB, nos termos dos §§ 6º-F e 6º-G deste artigo. (Inclusão do §6º-D, no art. 7º, EOAB).

Na hipótese de inobservância do § 6º-D deste artigo pelo agente público responsável pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão, o representante da OAB fará o relatório do fato ocorrido, com a inclusão dos nomes dos servidores, dará conhecimento à autoridade judiciária e o encaminhará à OAB para a elaboração de notícia-crime. (Inclusão do §6º-E, no art. 7º, EOAB).

6.7 Garantia de competência exclusiva da OAB para fiscalização do efetivo exercício profissional e o recebimento de honorários

Cabe, privativamente, ao Conselho Federal da OAB, em processo disciplinar próprio, dispor, analisar e decidir sobre a prestação efetiva do serviço jurídico realizado pelo advogado/advogada, bem como sobre os honorários advocatícios dos serviços jurídicos, resguardado o devido sigilo. (Inclusão dos §§14 e 15, no art. 7º, EOAB).

É considerado nulo qualquer ato que viole a competência privativa do Conselho Federal da OAB prevista no §14 deste artigo. (Inclusão do §16, no art. 7º, EOAB).

6.8 Aumento da pena para os crimes de violação das prerrogativas profissionais

O aumento da penalidade determinada para o crime de violação previsto no Estatuto - de três meses a um ano para dois anos a quatro anos de detenção - visa findar os excessos e abusos cometidos por autoridades contra advogadas/advogados no exercício da profissão, e tem como reflexos práticos o aumento do prazo prescricional – de três para oito anos, com base na pena máximo em abstrato – e a inviabilidade da transação penal e o acordo de suspensão condicional do processo. (Inclusão do art. 7º B, EOAB).

6.9 Garantia da competência exclusiva da OAB para fiscalização da relação jurídica entre escritórios e advogadas/advogados

Assegura-se a competência exclusiva da OAB para a fiscalização, o acompanhamento e a definição de parâmetros e de diretrizes da relação jurídica mantida entre advogadas/advogados e sociedades de advogadas/advogados ou entre escritório de advogadas/advogados sócias/os e advogada/advogado associada/o, inclusive no que se refere ao cumprimento dos requisitos norteadores da associação sem vínculo empregatício, autorizada expressamente. (Inclusão do §10º, no art. 15, EOAB).

6.10 Garantia de destaque e de pagamento de honorários

É assegurado o pagamento de honorários de acordo com o previsto pelo Código de Processo Civil. (Nova redação do §2º, do art. 22, EOAB).

A fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa, quando a causa tiver valor elevado, e deverá observar o limite mínimo de 10% do valor da condenação, do proveito econômico ou do valor atualizado da causa, ou, ainda, os valores recomendados pelo Conselho Seccional da OAB, aplicando-se o maior. (Inclusão dos §§8ª-A e 20, no art. 85, CPC).

6.11 Suspensão dos prazos processuais penais

Os prazos processuais penais ficam suspensos entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, salvo em casos de réus presos e processos vinculados a essas prisões, procedimentos regidos pela Lei Maria da Penha e em medidas consideradas urgentes pelo juízo. (Inclusão do Art. 798-A, CPP).

O parágrafo único do dispositivo veda a realização de audiências e sessões nesse período, salvo nas exceções descritas acima.

7 PRERROGATIVAS DE TODA A ADVOCACIA

São direitos de toda a advocacia, nos termos do art. 7º do Estatuto da Advocacia – Lei 8.806/94:

7.1 Liberdade no exercício profissional

Exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional. (inc. I).

7.2 Inviolabilidade do escritório, correspondências e comunicações da advogada e do advogado

A inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita,

eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia. (inc. II).

7.3 O direito à comunicação com o cliente preso, detido ou recolhido

Comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis. (inc. III).

7.4 O livre acesso da advogada e do advogado

Ingressar e retirar-se livremente, permanecendo em pé ou sentado, independente de licença, em qualquer sala e dependências de sessões de julgamento em tribunais, audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, delegacias e prisões, repartições públicas, assembleias ou reuniões para o exercício da profissão. (inc. VI e VII).

Dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada. (inc. VIII).

Retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário

designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo. (inc. XX).

7.5 Prisão da advogada/advogado – flagrante delito e sala de estado-maior

Quando presa/preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, ter a presença de representante da OAB, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade. (inc. IV).

Não ser recolhida/o presa/o, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar. (inc. V).

A advogada/advogado somente poderá ser presa/o em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo. (§ 3º).

7.6 O livre uso da palavra

Usar a expressão “pela ordem” em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influenciem no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas. (inc. X).

Reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento. (inc. XI).

Falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo. (inc. XII).

7.7 Acesso aos autos

Examinar, ter vista ou retirar pelos prazos legais, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário, Legislativo, da Administração Pública em geral, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, autos de flagrante, de investigações de qualquer natureza, de processos judiciais ou de qualquer natureza findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos. (inc. XIII, XIV, XV e XVI).

7.8 Desagravo público

Ser publicamente desagravada/o, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela. (inc. XVII).

7.9 Sigilo profissional

Recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional. (inc. XIX).

7.10 Atuação durante investigações

Assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, dos demais atos dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração apresentar razões e quesitos. (inc. XXI).

7.11 Imunidade profissional

A advogada/advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. (§ 2º).

7.12 Inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações no exercício da profissão

No exercício da profissão, o advogado/advogada é inviolável por seus atos e manifestações. (art. 2º, §2º, EAOAB).

8 MENSAGEM FINAL

O Conselho Federal da OAB está de portas abertas para acolher e realizar o devido encaminhamento às violações de prerrogativas da Mulher Advogada. Temos a missão de valorizar a advocacia e enfrentar a desigualdade de gênero no exercício profissional.

A Comissão Nacional da Mulher Advogada e a Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia trabalharão para preservar a integralidade dos direitos da classe, em especial das mulheres advogadas.

Cristiane Damasceno Leite

Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada

Ricardo Ferreira Breier

Presidente da Comissão Nacional de Defesa das
Prerrogativas e Valorização da Advocacia

9 O QUE FAZER EM CASO DE VIOLAÇÃO À SUA PRERROGATIVA?

Em caso de violação à sua prerrogativa, procure a Comissão de Defesa de Prerrogativas e Valorização da Advocacia e/ou a Comissão da Mulher Advogada de sua Seccional.

Além disso, é possível formalizar a denúncia por meio do Canal Prerrogativas, do Conselho Federal da OAB, que pode ser acessado em www.prerrogativas.org.br.

O Canal possui a plataforma DEFENDA-SE (<http://www.prerrogativas.org.br/defenda-se>), que conta com um repositório de peças processuais e representações, alimentados por petições da Procuradoria de Prerrogativas do CFOAB, a fim de auxiliar nas defesas de casos de violação de prerrogativas.

Em casos de assédio ocorridos no exercício da advocacia, é possível denunciar no canal da campanha “Advocacia sem Assédio”, disponível em <https://advsemassedio.org.br/>.

Esta cartilha é um instrumento para instruir as Mulheres Advogadas e, além disso, lembrá-las de que a Ordem dos Advogados do Brasil está comprometida com a concretização efetiva da igualdade de gênero.

Mulher Advogada, conte conosco!

COMISSÕES E PROCURADORIAS DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA – Gestão 2022-2024

Conselho Seccional da OAB/Acre

Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 450, Portal da Amazônia Rio Branco/AC, CEP 69915-632
Telefone: 68 3216-4000
Fax: 68 3216-4001
E-mail: oabac@oabac.org.br prerrogativas@oabac.org.br
Site: <http://www.oabac.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Alagoas

Endereço: Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100 - Rod. AL 101 Norte, Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57038-640
Telefone: 82 2121-3203
Fax: 82 2121-3210
E-mail: prerrogativas@oab-al.org.br
Site: <http://www.oab-al.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Amapá

Endereço: Av. Amazonas, 26, Centro, Macapá/AP, CEP 68908-330
Telefone: 96 3223-2951
Fax: 96 3223-9838
E-mail: comissoes@oabap.org.br
Site: <http://www.oabap.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Amazonas

Endereço: Av. Umberto Calderaro Filho, 2000, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-021
Telefone: 92 3642-0016
Fax: 92 3236-6161
Cel.: 92 99118-9018
E-mail: procuradoria@oabam.org.br prerrogativas@oabam.org.br
Site: <http://www.oabam.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Bahia

Endereço: R. Portão da Piedade, n. 16 (Antiga Praça Teixeira de Freitas), Barris, Salvador/BA, CEP 40070-045
Telefone: 71 3321-9034
E-mail: direitoseprerrogativas@oab-ba.org.br
Site: <http://www.oab-ba.com.br>

Conselho Seccional da OAB/Ceará

Endereço: Av. Washington Soares, n. 800 Edson Queiroz, Fortaleza/CE 60810-300
Telefone: 85 3239-4146 0800 085 0800
E-mail: contato@oabce.org.br comissoes@oabce.org.br
Site: <http://www.oabce.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal

Endereço: SEPN 516, Bl B, Lte 07 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-522
Telefone: 61 3036-7268
E-mail: prerrogativas@oabdf.com
Site: <http://www.oabdf.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Goiás

Endereço: R. 1121, n. 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-120
Telefone: 62 3238-2007 / 62 99976-9900
Fax: 62 3238-2000
E-mail: prerrogativas@oabgo.org.br
secretaria.prerrogativas@oabgo.org.br
Site: <http://www.oabgo.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso

Endereço: 2ª Avenida Transversal, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-914
Telefone: 65 3613-0900
Fax: 65 3613-0921
E-mail: tdp@oabmt.org.br
honorarios@oabmt.org.br
Site: <http://www.oabmt.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais

Endereço: R. Albita, 260, B. Cruzeiro Belo Horizonte/MG, CEP 30310-160
Telefone: 31 2102-5997
E-mail: prerrogativas@oabmg.org.br
Site: <http://www.oabmg.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo

Endereço: R. Alberto de Oliveira Santos, 59 – 3 e 4º Centro, Vitória/ES, CEP 29010-908
Telefone: 0800 086 2231
Fax: 27 3222-5633
E-mail: comissoesoabes@gmail.com
prerrogativa@oabes.org.br
Site: <http://www.oabes.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Maranhão

Endereço: R. Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n. 1 - Calhau São Luis/MA, CEP 65076-822
Telefone: 98 2107-5409
E-mail: secretaria@oabma.org.br
prerrogativa@oabma.org.br
Site: <http://www.oabma.org.br>
Facebook: <https://www.facebook.com/OABMA>

Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul

Endereço: Av. Mato Grosso do Sul, 4700, Caranda Bosque, Campo Grande/MS, CEP 79031-001
Telefone: 67 3318-4700
Fax: 67 3318-4716
E-mail: cda@oabms.org.br
Site: www.oabms.org.br

Conselho Seccional da OAB/Pará

Endereço: Praça Barão do Rio Branco, 93, Campina, Belém/PA, CEP 66015-060
Telefone: 91 4006-8600
Fax: 91 4006-8603
E-mail: prdp.oabpa@gmail.com
prerrogativas@oabpa.org.br
Site: <http://www.oabpa.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Paraíba

Endereço: R. Rodrigues de Aquino, 37
- 1º, João Pessoa/PB, CEP 58013-030
Telefone: 83 2107-5200
Fax: 83 2107-5205
E-mail: prerrogativas@oabpb.org.br
Site: <http://www.oabpb.org.br>

**Conselho Seccional da OAB/
Pernambuco**

Endereço: R. Imp. D. Pedro II, 235, Santo
Antônio, Recife/PE, CEP 50010-000
Telefone: 81 3424-1012
Fax: 81 3424-3043
E-mail: prerrogativas@oabpe.org.br
cdap@oabpe.org.br
Site: <http://www.oabpe.org.br>

**Conselho Seccional da OAB/Rio de
Janeiro**

Endereço: Av. Marechal Câmara, 150,
Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: 21 3916-0200
Fax: 21 2272-2108
E-mail: cdap@oabrj.org.br
Site: <http://www.oab-rj.org.br>

**Conselho Seccional da OAB/Rio
Grande do Sul**

Endereço: Rua Washington Luiz, 1110,
Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-460
Telefone: 51 3287-1853 ou 3287-1827
Fax: 51 3225-7806
E-mail: cdap@oabrs.org.br
procuradoria@oabrs.org.br
Site: <http://www.oabrs.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Paraná

Endereço: R. Brasilino Moura, 253,
Ahú, Curitiba/PR, CEP 80540-340
Telefone: 41 3250-5700
E-mail: procuradoria@oabpr.org.br
Site: <http://www.oabpr.org.br> /
<http://prerrogativas.oabpr.org.br/>
Facebook: <https://www.facebook.com/oabpr.oficial?fref=nf>

Conselho Seccional da OAB/Piauí

Endereço: R. Gov. Tibério Nunes, 520,
Cabral, Teresina/PI, CEP 64000-750
Telefone: 86 2107-5814
Telefone Prerrogativas: 86 99998-8248
E-mail: prerrogativas@oabpiaui.org.br
cpd@oabpi.org.br
Site: <http://www.oabpi.org.br>

**Conselho Seccional da OAB/Rio
Grande do Norte**

Endereço: Av. Câmara Cascudo, 478 -
Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-280
Telefone: 84 9935-0715
Fax: 84 4008-9421
E-mail: comissoes@oab-rn.org.br
Site: <http://www.oab-rn.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Rondônia

Endereço: Rua Paulo Leal, 1300 - Nossa
Senhora das Graças, Porto Velho/RO,
CEP 78915-080
Telefone: 69 0800-647 1617
Fax: 69 3217-4204
E-mail: cdp@oab-ro.org.br
Site: <http://www.oab-ro.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Roraima

Endereço: Av. Ville Roy, 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, CEP 69306-405
Telefone: 95 3198-3350
Fax: 95 3623-7627
E-mail: oab.roraima@gmail.com
comissoes@oabbr.org.br
Site: <http://www.oabbr.org.br>

Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina

Endereço: R. Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-900
Telefone: 48 3239-3500
Fax: 48 3239-3526
E-mail: procuradoria@oab-sc.org.br
prerrogativasoab@oab-sc.org.br
Site: <http://www.oab-sc.org.br>

Conselho Seccional da OAB/São Paulo

Endereço: Praça da Sé, 385, Centro, São Paulo/SP, CEP 01001-902
Telefone: 11 3291-8100
Fax: 11 3291-8275
E-mail: presidencia@oabsp.org.br
prerrogativas@oabsp.org.br
Site: <http://www.oabsp.org.br>
Facebook: <https://www.facebook.com/Comissao-de-Direitos-e-Prerrogativas-da-OAB-SP-164331120403340>

Conselho Seccional da OAB/Sergipe

Endereço: Av. Ivo do Prado, 1072 - São José, Aracaju/SE, CEP 49015-070
Telefone: 79 3301-9100
Fax: 79 3211-9124
E-mail: prerrogativas@oabse.org.br
comissoes@oabsergipe.org.br
Site: <http://www.oabsergipe.com.br>

Conselho Seccional da OAB/Tocantins

Endereço: Qd. 201 Norte, Conj. III, Lts. 1/2 Centro, Palmas/TO, CEP 77010-010
Telefone: 63 3212-9616
Fax: 63 3212-9601
E-mail: prerrogativas@oabto.org.br
Site: <http://www.oabto.org.br/>



Comissão Nacional
da Mulher Advogada

CNDPVA | PNDP